



PL nº 114/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki (PT), que estabelece vedações às parcerias firmadas pela Prefeitura Municipal que envolvam a participação de agentes operadores de apostas e dá outras providências.

De acordo com a propositura, pretende-se vedar ao Município de São Paulo a celebração de parcerias que impliquem transferência de recursos públicos, apoio, patrocínio ou subvenção em favor de entidades que tenham recebido, nos 12 meses anteriores, patrocínio ou apoio, direto ou indireto, de agentes operadores de apostas. A vedação também alcança eventos patrocinados ou apoiados por tais agentes, bem como eventos que veiculem publicidade dessas entidades.

O texto estabelece, ainda, que o beneficiário de recursos, apoio ou subvenção municipais deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses impeditivas. Caso a declaração seja falsa, o projeto prevê sanções, consistentes na devolução integral dos valores recebidos, no pagamento do valor de mercado dos bens ou serviços disponibilizados, ou em multa relacionada ao uso de imóveis, áreas públicas, apoio e infraestrutura municipal.

A proposta ressalva os contratos e convênios celebrados antes da publicação da futura lei, respeitado o prazo de vigência originalmente pactuado. Além disso, veda a cessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos municipais em favor de agentes operadores de apostas, inclusive no contexto de concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos.

No texto original, o projeto também conceitua “agente operador de aposta”, “patrocínio ou apoio direto”, “patrocínio ou apoio indireto” e “evento”, buscando delimitar o alcance material da norma.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que o Brasil vivenciou, nos últimos anos, forte expansão do mercado de apostas, acompanhada de publicidade maciça e crescente captação de consumidores. Sustenta que tal fenômeno tem produzido efeitos sociais nocivos, com relatos de ruína financeira, endividamento e agravamento de problemas de saúde mental relacionados ao vício em apostas.

A justificativa assevera, ainda, que não seria coerente o Município fomentar, com recursos públicos, eventos e entidades que também recebam apoio de casas de apostas, nem admitir que bens e equipamentos públicos tenham sua imagem associada a essas marcas. Na ótica do autor, a medida



PL nº 114/2025

busca desestimular o uso abusivo das apostas e proteger a saúde física, psíquica e financeira da população paulistana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar a proposta à técnica legislativa, alterar a Lei nº 16.703/2017 quanto à disciplina dos *namings rights*, excluir referência a decreto revogado, ajustar dispositivo que poderia implicar ingerência em atividade administrativa do Executivo e suprimir definição de matéria inserida na competência legislativa privativa da União.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e tendo em vista que a propositura tem por finalidade impedir que o Poder Público municipal associe sua atuação institucional, seus recursos e seus equipamentos a marcas ou agentes econômicos vinculados ao mercado de apostas, apresenta parecer **favorável** ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,